Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Junho de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 402

EMENTA: Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municiapl aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Trindade-PE serão realizadas no prazo de30 (trinta) dias antes do último dia do mandato dos que estiverem em exercício, contados regressivamente.

Art. 2º - Poderão votar os cidadãos com domicílio' eleitoral neste Município.

Art. 3º - São inclegiveis os que não forem eleitores e os que não satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 13 da Lei nº 384, de 24 de agosto de 1992.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula única oficial contendo os nomes' de todos os candidatos registrados, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sulfrágio;

IV - Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista da rubrica.

Sacione, publique-se registre se é
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é o órgão de decisão encarregada de convocar, preparar, presidir e realizar as eleições.

§ 1º Serão quatro (04) os intregantes da Comissão ' Eleitoral indicados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os seus conselheiros.

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida pelo seu" membro mais antigo, cabendo aos demais os atos dicisórios.

Seção II - Da Convocação.

Art. 6º - A eleição de que trata esta Lei será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização, mediante edital afixdo nos edifícios da Câmara ' Municipal, do Fórum e da Prefeitura.

Art. 7º - O edital de convocações mencionará locais dia e horários de início e encerramento da votação.

Seção III

Dos Requisitos da Inscrição e do Registro das Candidaturas.

Art. 8º - O pedido de inscrição assinado pelo candidato com a qualificação completa e instruído com a documentação completa e necessaria á comprovação dos requisitos legamente exigidos, ' será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do edital de convocação.

Art. 9º - Terminado o prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital nos locais ' referidos no artigo 5º, informando o nome dos candidatos inscritos," fixando prazo de 03(três) dias para o recebimento de impugnação por' parte do Ministério Público ou de qualquer eleitor.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminados ao Ministério Público, se por ele não hover sido ofertada, para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, decidindo a Comissão em igual prazo, irrecorrivelmente.

Art. 10º - Deferidas as incrições, a Comissão, em livro de atas, registrará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito e expedirá edital, na forma do artigo 5º.

Seção IV

Das Mesas Receptoras

Art. 11 - As Mesas Receptoras serão compostas por um Presidente, um Mesário, um Secretário e um Suplente nomeados pela Comissão Eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 1º - Os mesários substituirão o presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 2º - Não comparecendo o presidente até às 7 h 30 min. assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou o suplente;

§ 3º - Poderá o presidente nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes não impedidos, os que forem necessários para completar.

Art. 12 - Serão instaladas 03 (três) mesas receptoras na sede e uma em cada um dos povoados.

Art. 13 - Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau.

Art. 14 - Compete ao presidente da mesa receptora:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

III - remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis e materiais que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

IV - autenticar com a sua rubrica as cédulas oficiais;

V - tomar por termo as impugnações de candidatos e fiscais, durante a recepção de voto.

Art. 15 - Compete aos demais membros da mesa, cumprirem as determinações do presidente.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 16 - Cada candidato poderá nomear um fiscal junto a cada mesa receptora.

Parágrafo Único - O ato de nomeação será encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que aponha, o seu visto, sem o que não será admitido a fiscalizar.

Seção VI

Da Votação

Art. 17 - No dia anterior ao previsto para votação a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa receptora o seguinte material:

I - uma urna vazia, vedada pela Comissão com tiras de papel gomado;

II - cédula únicas com as candidaturas registradas

III - um livro de ata e para registro dos eleitores votantes;

IV - material de expediente necessário aos trabalhos de votação.

Art. 18 - A votação terá início as 8:00h e se encerará às 17:00h salvo o disposto no artigo 153 do Código Eleitoral.

Sacione, publique-se registre se é
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Junho de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 19 - No ato do recebimento do material, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material para votação, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 20 - À hora prevista e considerando o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 21 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificação assinará no livro de registro, receberá a cédula oficial e, na cabine indevassável, marcará o retângulo próprio ao nome de sua preferência e após dobrá-la depositalá-a na urna colocada na mesa receptora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rebricada à mesa, para que verifique, sem tocar a sua autenticidade.

Art 22 - Só será admitido a votar o eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 23 -O Presidente da mesa rubricará e datará o comprovante da última eleição.

Art. 24 -No livro de ata será lançado o número do título, a assinatura de cada eleitor.

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto aporá a impressão digital de seu polegar direito, assinando a sue rogo, o mesário.

Art. 25 -À hora designada para encarregamento da votação, havendo no recinto eleitores aptos, serão convidados em voz alta a fazerem entrega dos seus respectivos títulos, prosseguindo os trabalhos até que vote ó último eleitor.

Art. 26 -Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros na mesa e pelos fiscais.

Art. 27 - No livro de ata serão registradas todas as ocorrências da eleião.

Art. 28 - O Presidente da mesa recptora, encerrados os trabalhos, fará entrega, mediante recibo à Comissão Eleitoral da urna e do material usado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da apuração

Art. 29 - A Mesa Apuradora será composta de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral no prazo de 10(dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade dos trabalhos poderá o Presidente da mesa nomear auxiliares quantos sejam necessários.

Art. 30 - A apuração começará no dia seguinte ao das eleições, no edifício do FÓRUM local e salvo motivo justificado terminará no prazo de 02(dois) dias.

Art. 31 - As impugnações e incidentes ocorridos no curso da apuração serão decididos pela Mesa Apuradora, com recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24(vinte e quatro) horas da decisão.

Art. 32 - Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recursos.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 33 - A fiscalização durante os trabalhos de apuração será realizada pelo próprio candidato ou pessoa de sua indicação, credenciada perante a Comissão Eleitoral, e pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 34 - encerrados os trabalhos de contagem dos votos a Mesa Apuradora registrará, em livro de ata, as ocorrências, inclusive o número de votos válidos, brancos, nulos bem como os obtidos por cada candidato.

Art. 35 - Serão proclamados eleitos titulares e suplentes os candidatos mais votados, observando-se a ordem decrescente dos votos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate a classificação será definida pelo tempo de trabalho com criança e adolescente' e, ocorrendo novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 36 - Os nomes dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão publicados em edital, afixado nas sedes do Conselho Municipal e do Fórum locais, no mesmo dia em que se encerra a apuração.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 37 - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , no prazo de 15(quinze) dias após a publicação do ' resultado.

Art. 38 - Os casos omissos serão objetos de deliberação, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente à legislação eleitoral em vigor.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Fica revogada as disposições em contrário.

Sacione, publique-se registre se é
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Junho de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 18 de junho de 1993.

JOÃO LEOCÁDIO SOBRINHO
PRESIDENTE

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BELARMINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO